



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

[Handwritten signatures]

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO QUADRILÁTERO CRIATIVO

CONTRATO

Entre,

Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano, com sede na Rua S. António das Travessas n.º 26, 4700-040 Braga, com o número de identificação fiscal 509 441 092, registada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, representada por José Alberto da Cunha Martins Peixoto, Secretário Executivo, com poderes delegados para o ato.

Primeira outorgante, adiante designada por "Quadrilátero Urbano" – entidade adjudicante.

E,

A empresa **Executive Media – Serviços Publicitários, SA**, com sede no Edifício Arcis, Rua Ivone Silva n.º 6 – 7.º Dtº - 1050-124, Lisboa, com o número de identificação fiscal 505813084, representada legalmente por Daniel Jorge Alves Tavares e Fernando Tavares Cunha, com os necessários poderes para o ato.

Segunda outorgante, adiante designada por "adjudicatário".

Celebra-se o presente contrato de aquisição de serviços, nos termos do artigo 450.º conjugado com o artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, de acordo com as cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de divulgação de atividade no âmbito da operação Quadrilátero Criativo.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

Handwritten signature and initials in blue ink.

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Duração

1. O presente contrato é válido pelo período de noventa (90) dias, reportando-se o início da sua vigência ao dia útil seguinte ao da sua assinatura.
2. A prestação só será considerada como concluída após a comprovação por parte da entidade adjudicante, da satisfação de todos os requisitos exigidos no caderno de encargos.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
4. O prazo máximo indicado no número 1 só poderá ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante, por iniciativa desta ou mediante requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Artigo 4º

Preço dos Serviços

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Quadripartite Urbano deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, cujo montante é de € 30 000,00 (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. As faturas respeitantes ao valor em dívida, só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 5º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das referidas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome de Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano, com a referência aos documentos que lhe deram origem.
4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no nº 1, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 6º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante a obrigação de prestar os serviços identificados no artigo 1º.

São ainda obrigações gerais do prestador de serviços:

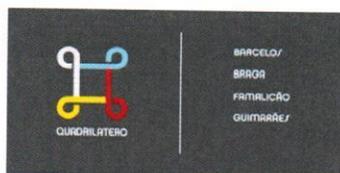
- a) Prestar os serviços, nas datas e moldes estipulados, considerando os objetivos, finalidades e interesses do Quadrilátero Urbano;
- b) Manter a estrutura, com disponibilidade e capacidade adequada, que garanta a continuidade e qualidade dos serviços;
- c) Dotar-se dos meios que permitam uma interação ágil e célere entre as partes;
- d) A qualquer momento prestar ao Quadrilátero Urbano ou a quem a mesma indicar, toda a informação relevante relacionada com o desenvolvimento da atividade prevista no presente contrato.

Artigo 7º

Obrigações Gerais do Quadrilátero Urbano

São obrigações gerais do Quadrilátero Urbano:

- a) Fornecer ao prestador de serviços toda a informação e documentação relevante de que disponha para correcta execução dos Serviços;
- b) Atender atempadamente às solicitações do prestador de serviços em todos os aspetos de que dependa a normal prossecução dos Serviços;
- c) Pagar os valores acordados nos termos do presente contrato.



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 8º

Caução

Não é exigida a apresentação de caução.

Artigo 9º

Execução e liberação da Caução

Não aplicável.

Artigo 10º

Gestão das relações contratuais e técnicas

As relações contratuais e técnicas entre o prestador de serviços e o Quadrilátero Urbano, nelas se incluindo a comunicação das informações e documentos relevantes visados nos artigos 4º e 5º, serão canalizadas através de interlocutores designados para o efeito por cada uma das partes.

Artigo 11º

Confidencialidade

Cada uma das Partes obriga-se a manter confidencialidade sobre todas as informações escritas ou orais, bem como sobre todos os documentos que lhe sejam comunicados pela outra parte no âmbito da execução do presente contrato, com ressalva das informações escritas ou orais e dos documentos que devam ser comunicados a entidades públicas ou privadas na estrita medida das necessidades inerentes à normal prossecução dos Serviços.

Artigo 12º

Documentação

Toda a documentação entregue pelo Quadrilátero Urbano ao prestador de serviços e a produzida por esta para a execução dos Serviços, é propriedade do Quadrilátero Urbano.

Artigo 13º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em concreto o Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14º

Adjudicação e minuta do contrato

A decisão de adjudicação foi tomada pelo Secretário Executivo da Associação, por delegação de competências, por despacho de 3 de outubro de 2014, data em que também foi aprovada a minuta do contrato.



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

Artigo 15º

Resolução de litígios (Foro competente)

Para qualquer questão emergente deste contrato, incluindo a interpretação, a sua mora ou incumprimento, acordam as partes, ser competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado em Braga, aos 10 de outubro de 2014, ambos os duplicados valendo como originais e ficando um na posse de cada uma das Partes.

Braga, 10 de outubro de 2014

Pela Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano,

WNO
AMFE QUADRILÁTERO URBANO
CONT.: 509 441 092
RUA ST. ANTÓNIO DAS TRAVESSAS, 26
(José Alberto Martins da Cunha Peixoto) **4700 - 040 BRAGA**

Pelo adjudicatário - Executive Media,

EXECUTIVE MEDIA, S.A.
C. N.º 505 813 084
EDIFÍCIO ARCIS
Rua Ivone Silva, N.º 6 - 7.º Dto.
1050-124 LISBOA

[Handwritten signature]

(Daniel Jorge Alves Tavares)

[Handwritten signature]

(Fernando Tavares Cunha)